



PROCESSO N°1002/14

PROTOCOLO N° 13.126.069-5

PARECER CEE/CEIF N° 212/14

APROVADO EM 07/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA DESTÉFANI GRIGGIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1087/14 SUED/SEED, de 25/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 20/03/14, de interesse do Colégio Estadual Maria Destéfani Griggio – Ensino Fundamental e Médio, município de Cafelândia, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.03).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Maria Destéfani Griggio, localizado na Rua Elza Regina Kottwitz, n° 700, município de Cafelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3836/14, de 29/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 19/08/14 até 19/08/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.68).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução n° 698/98, de 16/03/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3283/03, de 29/10/03, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 495/08, de 08/02/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/02/08 até 08/02/13 (fl.08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 12 a 20.

Os atos do NRE de Cascavel de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 42 e 53 a 57, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 11.



PROCESSO Nº 1002/14

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0344 - CAFELANDIA															
ESTAB.: 00245 - MARIA DESTEFANI GRIGGIO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ															
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE				ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA								MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9												
BNC	ARTE	2	2	2	2												
	CIENCIAS	3	3	3	3												
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3												
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1												
	GEOGRAFIA	3	3	3	3												
	HISTORIA	3	3	3	3												
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4												
	MATEMATICA	4	4	4	4												
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23												
PD	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2												
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2												
TOTAL GERAL		25	25	25	25												

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Dezembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Inez Aliete Dalavechia*  
Decreto nº 1174 - 24/04/2011

## 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 43 a 52 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano	Matriculas						Desistentes					Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Fund	6º	69	81	70	53	66	59	0	0	0	0	0	69	81	70	48	57
	7º	45	85	85	83	55	61	0	0	1	0	0	45	84	84	80	42
	8º	59	58	90	81	95	60	0	0	0	0	0	56	54	85	74	83
	9º	51	59	50	89	91	83	0	1	1	0	0	49	58	49	78	82
Total Fund		224	283	295	306	307	263	0	1	2	0	0	219	277	288	280	264
Médio	1º	23	34	59	35	74	67	1	2	0	0	0	22	28	57	26	65
	2º	--	29	22	47	27	62	--	0	1	1	0	--	28	21	44	26
	3º	--	--	23	16	40	22	--	--	0	0	0	--	--	20	15	38
Total Médio		23	63	104	98	141	151	1	2	1	1	0	22	56	98	85	129
Total Geral		247	346	399	404	448	414	1	3	3	1	0	241	333	386	365	393



PROCESSO N°1002/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 139/14, de 16/06/14, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iolinda Rodrigues Almeida Dal Molin, licenciada em Pedagogia, Francisca Tereza Orsi, licenciada em História e Júlia Leda Borges Tatim, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.65).

#### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 18/08/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Maria Destéfani Griggio - Ensino Fundamental e Médio, de Cafelândia.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta a documentação de inclusão ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na escola; e o termo da Vigilância Sanitária, n° 261/14, válido até 31/03/15 (fl.58 e 59).

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Maria Destéfani Griggio – Ensino Fundamental e Médio, município de Cafelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/02/13 até 08/02/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N°1002/14

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE